



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
CNPJ:016.616.269/0001-60

LEI Nº 479/2025

DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 62/2004, E ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 359/2021, PARA REDEFINIR A COMPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL) CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL) RESPECTIVAMENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso II, Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º Lei Municipal nº 62, de 16 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...):

II - Receita Orçamentária destinada pelo Município no valor mensal equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da arrecadação.

Art. 2º O caput e seu **Parágrafo Único** do Art. 3º da Lei Municipal nº 62/2004, de 16 de agosto de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte Desporto e Lazer, sob orientação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte Desporto e Lazer.

Art. 3º O caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 62/2004, de 16 de agosto de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
CNPJ:016.616.269/0001-60**

Art. 4º - O Município manterá conta Bancaria do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em Instituição Financeira oficial, a qual será movimentado mensalmente pela Secretaria municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º O §1º do art. 3º da Lei nº 61/2004, com a redação dada pela Lei nº 359/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (...)

§1º – 03 (três) representantes do Poder Executivo; sendo 01 (um) da Secretaria de Administração e Planejamento e 02 (dois) da Secretaria de Esporte, e Lazer.”

Art.-5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, em
17 de outubro de 2025.**


JOSÉ GONCALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA